

LEI N° 247, DE 08 DE MAIO DE 2.002.  
Obriga a inclusão do valor venal nos carnês de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Nos exercícios vindouros, fica a Prefeitura Municipal obrigada a incluir o valor venal dos imóveis nos carnês de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 2º) – Para efeito de notificação para pagamento de qualquer tributo, a Prefeitura Municipal deverá discriminar, os períodos em que se constatou a dívida.

Parágrafo único – A inobservância do disposto acima implicará na nulidade do ato.

Artigo 3º) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 08 de maio de 2.002.

EMILIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal